Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/06/18
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 84 ,DE 2018.
(Proponente: Vereador Dr. Bocasanta/PROS)

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para a realização de procedimentos médicos em Unidades de Saúde do Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei garante que o atendimento aos usuários que procuram as Unidades de Saúde de responsabilidade do Poder Público Municipal, será de no máximo:

I - 15 (quinze) dias para exames médicos;
II - 30 (trinta) dias para consulta básica, como pediatria, clínica médica, ginecologista e obstetrícia;
III - 15 (quinze) dias nas demais especialidades médicas;
IV - 3 (três) dias para consultas a idosos, a valetudinários, a pessoas com deficiência e gestantes;
V - 60 (sessenta) dias para cirurgias eletivas.

§ 1º Ficam dispensados aos prazos previstos nos Incisos I a V deste artigo o atendimento em Unidade de Terapia Intensiva e os casos de saúde considerados de urgência e emergência, que exigem atendimento de imediato.

§ 2º Em havendo necessidade de retorno, o novo prazo será fixado pelo médico que atendeu o paciente.

Art. 2º Quando o usuário for criança com idade inferior 10 (dez) anos ou com sintomas de doença grave, os prazos no art. 1º serão suspensos conforme o laudo médico apontar.

Art. 3º O não cumprimento aos preceitos impostos por esta lei, acarretará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.215, de 1991.

Art. 4º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 22 de junho de 2018.

Dr. Bocasanta
Vereador/PROS

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificação

Senhores Vereadores, não é mais aceitável que o usuário que necessita do sistema público de saúde fique tanto tempo a espera de uma consulta, de um exame ou de um atendimento médico, isso tem que acabar, pois é muito sofrimento vivido por pessoas, que encontram na saúde pública enormes dificuldades de serem atendidos em seus direitos constitucionais de saúde.

A Administração Pública tem o dever e a obrigação de prestar um serviço de saúde com qualidade e celeridade, pois, são milhões e milhões que são despendidos aos cofres públicos por meio de tributos, taxas e contribuições que o contribuinte paga todos os dias. Dinheiro esse que deve ser aplicado com planejamento, com gestão responsável e que possa atender aos anseios de todos, desde o mais simples até o mais grave problemas de saúde é obrigação do Poder Público dar um atendimento digno.

As enormes filas de espera para consulta ou outros procedimentos médicos, a demora no atendimento ao paciente que se encontra dentro das Unidades de Saúde, entre outros fatores, impõe a necessidade de aprovar esta lei, pois, caso contrário, continuarem a "bater" na mesma tecla, ou seja, milhões de reais sendo jogados fora por falta de um planejamento que atendam as pessoas que buscam um atendimento médico com mais rapidez.

Espero, pois, contar com a aprovação dos Nobres Pares a esse simples mas, importante projeto de lei.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA